

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.**

**PROJETO DE LEI N.º 56/2019.**

**OBJETO:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

**AUTOR:** PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

**RELATOR:** VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 56/2019, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho. Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente para atender ao custeio das atividades relacionadas à manutenção do Banco de Alimentos.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora, na qualidade de Presidenta desta Comissão.

**2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A citação “***banco de alimentos***” constante do parágrafo 3º do artigo 1º desta proposição foi alterada, sem prejuízo de sua essência, para as iniciais maiúsculas e complementação de seu nome, ficando assim grafado: “**Banco de Alimentos do Município de Unaí**”, tendo em vista a sua característica de nome próprio, devidamente criado pela Lei Municipal n.º 3.258, de 1º de novembro de 2019, que institui o Programa **Banco de Alimentos do Município de Unaí** e dá outras providências.

A palavra *caput* (§ 2º do artigo 1º do propositivo) foi corrigida para a forma itálica, em conformidade com o disposto no Manual de Redação da Assembleia de Minas Gerais (fls. 59), uma vez que o uso de termos ou expressões em língua estrangeira nos textos legais só é admitido em casos excepcionais, quando a expressão for de uso consagrado e não tiver correspondente em português. Isso ocorre geralmente com alguns termos em latim (*ad hoc*, *habeas corpus*, *per capita*, *caput* e *causa mortis*). O fenômeno da globalização tem ensejado a utilização de termos estrangeiros que não encontram equivalentes na língua portuguesa, como *videogame*, *shopping center*, *outdoor*, *pot pourri*, **que devem ser grafados em itálico.**

Também devidamente corrigida a numeração do Anexo que trata da especificação da anulação para número II, uma vez que se encontra grafado indevidamente como Anexo I.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 56, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

**VEREADORA ANDRÉA MACHADO (PSD)**  
**Relatora Designada**

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 56/2019.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para atender à programação orçamentária discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial, por anulação, destina-se ao custeio das atividades relacionadas à manutenção do Banco de Alimentos do Município de Unaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito

**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**  
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DA LEI N.º ...,DE...DE...DE 2019.

Especificação do Crédito

Ordem	Programação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.07.03.08.306.2407.2168.3.3.90.30.00	Nova	100	15.000,00
2	02.07.03.08.306.2407.2168.3.3.90.36.00	Nova	100	1.000,00
3	02.07.03.08.306.2407.2168.3.3.90.39.00	Nova	100	5.000,00
Total (R\$)				21.000,00

**ANEXO II DA LEI N.º ...,DE...DE...DE 2019.**

**Especificação da Anulação (Origem do Recurso)**

Ordem	Programação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.07.03.08.306.2407.2168.3.3.90.34.00	583	100	21.000,00
Total (R\$)				21.000,00